



| | |
|-------------|---|
| PROCESSO | ELEIÇÕES CAU/PR 2023 |
| INTERESSADO | CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PR. |
| ASSUNTO | DENÚNCIA Nº 71.2023 SIEN |

DELIBERAÇÃO Nº 13/2023 - CE-CAU/PR

A Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CE-CAU/PR), reunida ordinariamente no dia 30 de setembro através do aplicativo Whatsapp, Grupo “Eleições CAU/PR 2023” para análise da Denúncia nº 071 SIEN, no uso das competências que lhe conferem o art. 10º da Resolução CAU/BR nº 179/2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso VIII, art. 10º da Resolução CAU/BR nº 179/2019, o qual dispõe sobre a competência da Comissão Eleitoral dos CAU/UF para receber, apreciar e julgar denúncias sobre o processo eleitoral, no âmbito de suas jurisdições e dar – lhes os devidos encaminhamentos;

Considerando o inciso II do Art. 10 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, compete às CE-UF - conduzir o processo eleitoral para escolha dos conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e de CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições;

Considerando o Art. 65 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, o que dispõe sobre as denúncias protocoladas no SiEN, conforme estabelecido em calendário eleitoral.

Considerando o disposto no art. 67, incisos 3º, 3º A e 3º B da Resolução CAU/BR nº 179/2019, que dispõe sobre a procedência e concessão de liminar.

Considerando a Denúncia nº 071 recebida através do SiEN (Sistema Eleitoral Nacional) no dia 29 de setembro de 2023;

DELIBERA:

1. Por julgar PROCEDENTE a Denúncia nº 071 recebida através do SIEN;
2. Notificar a denunciada para remoção das redes sociais utilizadas no prazo de 12 (doze) horas a partir do recebimento desta visto as mesmas não terem sido informadas a esta Comissão nem registradas como plataforma eleitoral quando do cadastro da Chapa no sistema competente;
3. Possibilitar a apresentação de defesa no prazo de 03 (três) dias úteis acompanhada de documentos comprobatórios e se for o caso, de rol de testemunhas;

Curitiba - PR, 30 de setembro de 2023

AU MÁRIO BARBOSA DA SILVA
Coordenador Titular CE-CAU/PR

MARIO BARBOSA DA SILVA:32185189972

Assinado de forma digital por
MARIO BARBOSA DA
SILVA:32185189972
Dados: 2023.09.30 12:04:31 -03'00'

AU FLÁVIO EGYDIO C. NETO
Coordenador Adjunto CE-CAU/PR



AU OTAVIO URQUIZA CHAVES
Membro Titular CE-CAU/PR



Documento assinado digitalmente
OTAVIO URQUIZA CHAVES
Data: 30/09/2023 12:52:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DELIBERAÇÃO Nº 11 CE-CAU/PR Modalidade Virtual - Folha de Votação

| Função | Conselheiro(a) | Votação | | | |
|-------------------------------|-----------------------------------|---------|-----|------|-------|
| | | Sim | Não | Abst | Ausên |
| Coordenador CE – CAU/PR | Mário Barbosa da Silva | X | | | |
| Coordenador Adjunto CE-CAU/PR | Flávio Egydio de Oliveira C. Neto | X | | | |
| Membro Titular da CE – CAU/PR | Otávio Urquiza Chaves | X | | | |

Histórico da votação: 13ª DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA DA CE-CAU/PR DE 2023 Data: 30/09/2023

Matéria em votação: Denúncia 71 CE – CAU/PR

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências: Sem ocorrências

Assessoria Técnica: Patricia Gilmara Ostroski Maia; Lourdes Vasselek

Documento assinado digitalmente

gov.br

OTAVIO URQUIZA CHAVES

Data: 30/09/2023 12:50:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>